



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

## LEI Nº 1.003/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

(Delimita área de plano de expansão urbana junto ao Município de Ubarana e dá outras providências).

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica declarada como expansão urbana e apropriada à implantação e incorporação de núcleos urbanos, a área a seguir descrita, objeto da matrícula 19,597 do Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio:

**Área 1** – “Um imóvel rural com área de 05,19,04 ha. de terras, situado na fazenda Monte Alegre, com as denominações especiais de “RECANTO DO SOSSEGO”, do distrito e município de Ubarana, desta comarca, dentro do seguinte roteiro: o ponto inicial considerado foi o situado na linha divisória das terras desta Gleba, terras de Antonio Seron Neto e terras da Gleba 02, daí segue confrontando com terras da Gleba 02 com azimute de 63°58'59" numa distância de 213,96 metros, daí segue confrontando com área remanescente D e B com os seguintes azimutes e distâncias: 165°19'45" e 48,53 metros, 120°40'47" e 5,95 metros, 165°02'40" e 35,82 metros, 163°43'01" e 13,55 metros e 163°55'15" numa distância de 62,11 metros, daí segue confrontando com terras da área remanescente desta propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 258°48'22" e 52,24 metros, 224°14'42" e 116,56 metros, daí segue pela cota de desapropriação da CESP e confrontando-se com o Lago da Usina de Promissão, com o seguinte azimute e distância 269°14'32" numa distância de 26,39 metros, daí segue confrontando com terras de Antônio Seron Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°40'38" e 71,79 metros, 323°35'37" e 04,79 metros, 323°35'37" e 100,87 metros e 347°59'37" e 92,42 metros até o ponto inicial considerado, fechando assim a poligonal e encerrando a presente descrição planimétrica.”

**Artigo 2º** - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, memorial descritivo e planta planimétrica.

**Artigo 3º** - A áreas que será destinada a loteamento deverá atender todas as determinações legais existentes.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 20 de novembro de 2019.

**JOÃO COSTA MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

*Marcos Antônio da Silva*  
**Marcos Antonio da Silva**  
Secretário